

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – CAMPUS ALEGRETE
DACC – UNIPAMPA**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE**

Art. 1. O Diretório Acadêmico do curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa, Campus Alegrete (DACC - Unipampa), pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil livre e apartidária de caráter sociocultural, sem fins lucrativos, fundado em 07 (sete) de Maio 2007 (dois mil e sete) regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2. A entidade tem sede na Av. Tiarajú, 810, CEP 97546-550, Alegrete – RS, contíguo ao espaço físico da Universidade Federal do Pampa, Campus Alegrete.

Art. 3. O DACC - Unipampa reconhece o Centro Estudantil do Campus Alegrete, da Universidade Federal do Pampa (CEC), a União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul (UEE-RS) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação reservando, em face de sua autonomia.

§ 1º O DACC – UNIPAMPA não responderá voluntariamente ou subsidiariamente por eventuais processos ou atos que as entidades de representação estudantil realizarem, ou ainda, arcará com eventuais penalidades advindas de processos em instâncias superiores.

§ 2º O DACC – UNIPAMPA apenas reconhece a legitimidade das entidades representativas, entretanto não estará diretamente subserviente a estas entidades, não sendo obrigado a acatar eventuais deliberações que venham a ocorrer, sendo de escolha em Assembleia Geral, pelos membros do Diretório, o alinhamento com as mesmas.

Art. 4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Alegrete - RS, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5. São finalidades do Diretório Acadêmico:

I - Defender os direitos e interesses dos membros;

II - Incentivar o estudo, difusão e popularização do curso de Ciência da Computação por meios de conferências, palestras, grupos de estudo, seminários e outras promoções;

III - Promover intercâmbio com outros diretórios acadêmicos e órgãos congêneres do país e exterior;

IV - Criar trabalhos coletivos;

V - Estimular o Ensino, a Pesquisa e Extensão no ambiente científico e acadêmico;

VI - Promover a formação de seus membros nos conhecimentos necessários para a administração da entidade;

VII - Promover eventos voltados ao público do curso de Ciência da Computação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 6. São associados do DACC - Unipampa todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa, Campus Alegrete.

Art. 7. Poderá integrar o DACC - Unipampa qualquer estudante regularmente matriculado no curso de Ciência da Computação da Unipampa Campus Alegrete, que concorde com as disposições desse Estatuto.

§ 1º O DACC - Unipampa terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

§ 2º Serão colaboradores todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar e/ou colaborar nas atividades do DACC - Unipampa, os quais, assim como os associados ordinários, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pelo DACC - Unipampa.

Art. 8. Considerar-se-á afastado do DACC - Unipampa o associado que perder a sua condição de aluno regularmente matriculado no curso de Ciência da Computação da Unipampa Campus Alegrete ou que deixar de cumprir as normas estatutárias.

§ 1º O atingido poderá recorrer em Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º A eliminação será definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º desse artigo.

§ 4º O desligamento, a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo assinado pelos Secretários Gerais do DACC - Unipampa e pelo associado.

Art. 9. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil ou por dissolução da entidade.

Art. 10. Os deveres dos associados perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, salvo desligamento referente ao Art. 9 do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir o presente estatuto, os regimentos e as normas do DACC - Unipampa;

II - Cumprir o mandato para o qual foi eleito, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que os mandatos impõem;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material do DACC - Unipampa;

IV - Lutar pelo fortalecimento da entidade, sempre atuando nos eventos promovidos pela mesma;

V - Colaborar em iniciativas e realizações do DACC – Unipampa.

Art. 12. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;

II - Participar e votar nas Assembleias Gerais;

III - Participar e votar nas reuniões da diretoria;

IV - Convocar Assembleias Gerais extraordinárias, mediante petições à Diretoria, assinadas por, pelo menos, 1/6 (um sexto) dos associados;

V - Ter acesso aos livros e documentos do DACC - Unipampa.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos da administração:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é soberana e autônoma, constituindo a instância máxima da entidade.

Art. 15. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, com antecedência máxima de duas semanas antes das eleições do DACC - Unipampa, para apreciar e votar as contas e relatórios da Diretoria, havendo Conselho Fiscal, as contas e relatórios referidos deverão estar com parecer do mesmo.

Art. 16. A Assembleia Geral deve reunir-se com a Diretoria quando convocada ou extraordinariamente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário:

a) Em reunião da Diretoria do DACC - Unipampa.

b) Por iniciativa de 1/6 (um sexto) dos associados do DACC - Unipampa.

Art. 17. As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência, por meio de edital de convocação afixado tanto no mural do Curso de Ciência da Computação quanto em local visível nas dependências da Universidade ou quaisquer outros meios de comunicação oficiais do diretório (e-mail, redes sociais, etc.).

Art. 18. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados do DACC - Unipampa, ou em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com um *quórum* mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados.

Parágrafo Único - Para efeito de *quórum* será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do DACC - Unipampa e o Secretário Geral lavrará a ata.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I - Destituir toda a Diretoria da entidade;

II - Aprovar as contas apresentadas pelos Secretários Gerais, referente ao exercício findo;

III - Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;

IV - Aprovar a reforma do presente estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

VI - Aprovar o regimento interno do DACC - Unipampa;

VII - Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos membros presentes ou em meio digital, acessível online a todos os membros, e mantendo a assinatura de todos os presentes em livro de chamada que se anexará junto à ata lavrada, contendo informação da data, local e horário das assembleias.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 23. A diretoria será composta de, pelo menos, 04 (quatro) membros, dentre os quais haverá: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro Geral.

§ 1º A diretoria tem autonomia para agregar novos integrantes no corpo de direção, cabendo ao presidente à criação de novos cargos.

§ 2º A diretoria deve ser composta por veteranos e calouros, não podendo calouros assumir o cargo de presidente, salvo no afastamento do mesmo.

§ 3º A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pelo DACC – Unipampa.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será indicado pelo Presidente em exercício e terá três nomes homologados pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar demonstrações financeiras e contábeis do DACC - Unipampa, emitir parecer a respeito e solicitar reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;

II - Opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;

III - Examinar e emitir pareceres sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;

V - Convocar Assembleia Geral nos termos do Estatuto, sempre que houver necessidade;

VI - Examinar as atas do DACC – Unipampa e verificar o seu cumprimento;

VII - Pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas no Estatuto;

VIII - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas do DACC - Unipampa;

IX - Contratar e acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes, correndo a respectiva despesa por conta do DACC - Unipampa;

X - Denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;

XI - Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas institucionais;

XII - Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização;

XIII - Emitir relatório trimestral sobre as atividades do DACC – Unipampa.

§1º Será considerada vacância a não apresentação do relatório trimestral.

§2º Em caso de vacância, o substituto será indicado pela Diretoria e homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 26. A Diretoria compete:

I - Representa os estudantes do curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa - Campus Alegrete;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;

III - Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;

IV - Respeitar e encaminhar as decisões do DACC - Unipampa;

V - Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;

VI - Convocar a Assembleia Geral;

VII - Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;

VIII - Encaminhar anualmente para a aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício findado, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se houver, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;

IX - Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 27. Ao Presidente compete:

I - Presidir as reuniões da diretoria;

II - Presidir as Assembleias Gerais;

III - Representar pública e juridicamente a entidade;

IV - Apresentar anualmente, em Assembleia Geral no fim da gestão, balanço e relatório das atividades do DACC - Unipampa durante o ano em referência;

V - No caso de vacância de algum cargo, indicar, submetendo à aprovação da diretoria, um membro do DACC - Unipampa para substituto eventual;

VI - Agir em nome do DACC - Unipampa dentro do espírito deste estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar a reunião extraordinária, devendo, porém submeter seus atos a ratificação da Diretoria.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente em caso de ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o presidente na coordenação das reuniões e assembleias.

Art. 29. Ao Secretário Geral compete:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias;

II - Receber e dar andamento a correspondência do DACC - Unipampa para as providências cabíveis, submetendo-as a apreciação da Diretoria;

III - Responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos do Diretório Acadêmico.

Art. 30. Ao Tesoureiro compete:

I - Subvencionar, quando se fizer necessário, todas as coordenações do DACC - Unipampa material ou financeiramente;

II - Promover campanhas para arrecadar fundos para a entidade;

II - Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da entidade;

III - Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;

IV - Manter em livro o movimento financeiro da entidade;

V - Apresentar mensalmente, aos membros do DACC - Unipampa, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;

VI - Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;

Parágrafo Único - Toda a movimentação financeira da entidade, deve ser aprovada nas reuniões da Diretoria do DACC - Unipampa e devem ser registrada no livro, devidamente assinada pelos membros da diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 31. A Diretoria é eleita por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto.

Art. 32. As eleições do DACC - Unipampa realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:

I - A eleição deverá ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurando o direito de voto a todos os membros do DACC - Unipampa;

II - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição;

III - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes, não sendo permitido o voto nominal para cada cargo.

IV - Identificação, através de assinatura, de cada votante e confronto de seus nomes com as listas fornecidas pela Secretária Geral.

V - Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados.

VI - Publicação dos resultados e envio destes à direção do Campus Alegrete.

VII - É assegurado aos associados do DACC - Unipampa o direito da interposição de recursos à diretoria do DACC - Unipampa, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.

Art. 33. Os associados reunidos em Assembleia deliberarão a respeito da Comissão Eleitoral que deverá ser formada no ato por 3 (três) integrantes que não podem ser membros de cargos eletivos da diretoria ou futuros integrantes de chapas concorrentes.

Art. 34. Compete à Comissão Eleitoral criar Edital Próprio para regulamentar o pleito, dirimir sobre questões inerentes ao pleito, dentro do que dispõe o presente Estatuto.

Art. 35. A mesa eleitoral será composta por:

I - Um mesário indicado pela Comissão Eleitoral.

II - Um representante de cada chapa inscrita.

Art. 36. As eleições serão realizadas em um único dia, em horário letivo, tendo como sede o Campus Alegrete da Unipampa.

Art. 37. Será de um ano o mandato de cada chapa eleita para a Diretoria do DACC - Unipampa, havendo, porém, possibilidade de reeleição por dois mandatos consecutivos.

Art. 38. O critério de elegibilidade para estes cargos é ser estudante regularmente matriculado no curso de Ciência da Computação da Unipampa, no semestre corrente as eleições.

Art. 39. A mesa de apuração será composta de um representante de cada chapa concorrente e dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 40. Quando do encerramento da votação, a mesa conferirá o número de votos na urna com o número de votantes, sendo admitidos 3% (três por cento), como quantitativo mínimo para a apuração. Caso não seja obtido o mínimo necessário, o pleito será anulado, cabendo à mesa apuradora marcar nova data para a eleição.

Art. 41. A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 dias após a apuração dos votos.

Art. 42. A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 43. Caso o DACC - Unipampa não evoque assembleia de eleição ou não exista, poderão organizar a eleição:

I - O Centro Estudantil;

II - O Representante Discente;

IV – Alunos regularmente matriculados.

Paragrafo Único - A eleição deverá cumprir integralmente o presente capítulo, com exceção dos artigos relacionados à comissão eleitoral para o caso do evocante ser o Centro Estudantil.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. Os recursos financeiros necessários à manutenção do DACC - Unipampa poderão ser obtidos por meio de:

I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;

III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

IV - Contribuição dos associados, prevista em Regimento Interno ou em eventuais normativas.

V - Promoção de cursos, treinamentos e eventos;

VI - Receitas provenientes de atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos estatutários;

VII - Recebimento de direitos autorais e outros;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir programas e despesas necessários ao cumprimento dos objetivos do DACC – Unipampa.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O patrimônio do DACC – Unipampa será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§1º Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 46. No caso de dissolução do DACC – Unipampa, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto no parágrafo único do Art. 51 deste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS DESPESAS

Art. 47. As despesas do DACC – Unipampa consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete bimestral em local visível e de acesso aos associados.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da forma de custeio.

SEÇÃO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. A prestação de contas do DACC – Unipampa observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral;

III - A apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e Secretaria de Fazenda do RS.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei.

CAPÍTULO IX DO ESTATUTO E SUAS REFORMAS

Art. 49. O presente estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50. O anteprojeto da reforma do estatuto deverá ser distribuído pelo menos uma semana antes da data prevista para a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. A dissolução do DACC - Unipampa dar-se-á:

I - Na inexistência de chapas às eleições para a Diretoria do DACC - Unipampa;

II - Caso seja convocada uma Assembleia Geral de Dissolução na qual os presentes deliberarão pela não continuidade do DACC - Unipampa.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - Todo o patrimônio do DACC - Unipampa será destinado ao curso de Ciência da Computação - Unipampa..

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 52. Os associados não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do DACC - Unipampa.

Art. 53. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DACC – Unipampa.

Art. 54. Não é admitido o voto por procuração.

Art. 55. A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, aos dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Art. 56. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Art. 57. A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 58. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 59. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete, Rio Grande do Sul, ___ de _____ de 2016.